



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 280 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
POR OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID-19 NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, o estabelecendo o distanciamento social como medida mais eficaz para combater a propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.597, de 17.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre o estado de calamidade pública, em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO o crescimento dos casos confirmados e com diagnóstico suspeito de COVID 19 no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, bem como a existência de dezenas de casos positivos em todas as cidades contíguas a este município;

Francisco Peixoto Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETA:

Art.1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Art.2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos asépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo e nas vias públicas, compreendido como local destinado a permanência utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte coletivos e individuais.

V - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão afixar em lugar visível a capacidade máxima de ocupação.

Art.3º - Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

Francisco Peixoto Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 280– SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021.
 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
 CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

I – disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e,

II – disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID 19.

Art. 4º - Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas, ainda, as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa em caso de dano;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Art. 5º Fica determinado que os servidores dos órgãos e entidades laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme viabilidade da função que ocupam e determinação de seus respectivos gestores.

Art. 6º - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Art. 7º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 8º - As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

Francisco Pereira Martins Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
 CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

Art. 9º - A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 8º no período de estado de calamidade pública está condicionada:

I- A manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II- A inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 10 - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 11 - Ficam vedados, ao longo do período de calamidade pública, afastamentos para viagens interestaduais não relacionadas a medidas de combate à pandemia.

Art. 12 - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - Suspender as reuniões, sessões e audiências presenciais, podendo realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - Fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - Afastar, de imediato, pelo período de calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

Francisco Pereira Martins Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL

Página 4 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 280– SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

V - Reorganização, se necessário para proteção dos servidores, a jornada de trabalho dos servidores, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - Impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - Suspender ou adiar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal.

VIII - Determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

IX - Restringir a participação de, no máximo, 10 (dez) pessoas em velórios, tendo este a duração máxima de 10 (dez) minutos, realizado preferencialmente ao ar livre e com caixa totalmente lacrada, sendo vedada a realização de velório em ambiente doméstico.

Parágrafo único. O atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, só poderá correr de forma individualizada, não descartando as medidas sanitárias já determinadas, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário, que atenderão a coletividade por serem essenciais;

Art. 12 - Os agentes da Guarda civil deverão controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas em táxis ou similares, impedindo que embarquem pessoas sem o uso de máscara.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 5 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

Art. 13 - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 14 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, 15 de abril de 2021.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão

Página 6 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 280 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 018 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECTIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – covid19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que que o Brasil está vivendo, uma nova onda de contágios que se baseia na evolução da taxa de reprodução (Rt) do coronavírus no país, que indica que a pandemia voltou a crescer;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da Covid19;

DECRETA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

Art. 1º - Fica estabelecido, no período de 15 a 30 de abril de 2021, o “toque de recolher” no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, ficando proibida, todos os dias da semana, das 21:00h às 05:00h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual e para o deslocamento para o exercício de atividades essenciais.

Parágrafo Único. Das 19:00h às 05:00h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras esportivas e as margens do rio.

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, a utilização de máscaras de proteção à saúde por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, assim como por aqueles que aqui residem e precisarem sair de suas residências, ficando excepcionado dessa vedação:

I – As pessoas com quaisquer deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – As crianças com menos de 03 (três) anos de idade;

III – Aqueles que utilizando máscara de proteção, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos ou privados, bem como em calçadas, ruas, praças ou aparelhos públicos.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades presenciais, no mesmo período que trata o artigo 1º deste Decreto, das seguintes atividades e quaisquer festividades que impliquem em aglomeração, notadamente:

I – O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II – O funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e clubes;

III – Festas e eventos de qualquer tipo, em estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

IV- O funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som e equipamentos portáteis similares, nas vias, praças, rio e demais logradouros públicos no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

V – O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, como praças, calçadas, calçadas, vias, box e relacionados, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido na mesa e nos limites do restaurante;

VI – Eventos esportivos como peladas, torneios e campeonatos de quaisquer modalidades esportivas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 280 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

VII - Eventos e reuniões presenciais em geral em recintos fechados ou abertos.

Parágrafo primeiro - A proibição de que trata o inciso II não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery), devendo ser observados os limites de horário previsto no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo segundo - Nos dias de domingo, durante todo o dia, no mesmo período que trata o artigo 1º deste Decreto, fica proibido o funcionamento de quaisquer atividades comerciais não essenciais, notadamente:

I – Mercarias;

II – Feiras livres;

III – Empresas/comércios familiares.

Art. 5º - De 15 a 30 de abril de 2021, nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneros localizados no território de São Luís Gonzaga do Maranhão a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários.

Art. 6º - Ficam mantidas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, através de revezamento conforme determinação de seus respectivos dirigentes, ficando permitindo o atendimento ao público de forma presencial.

Parágrafo primeiro - Os atendimentos poderão ser realizados por meio eletrônico, ou telefone quando couber, podendo ser realizado através de agendamento individual em caso de necessidade.

Parágrafo segundo - O disposto no caput deste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades públicas laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, por meio do sistema híbrido, nas escolas, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Art. 8º - Fica autorizado de 15 a 30 de abril de 2021, também, a realização de cultos com duração recomendável de 1 hora e duração máxima de 2 horas, mantendo-se o distanciamento mínimo (1,5m) entre pessoas, uso máximo de 50% da capacidade do templo; uso constante de máscaras, higienização correta das mãos com álcool em gel e/ou água e sabão.

Art. 9º - Visando minimizar a exposição ao vírus, de 15 a 30 de abril de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 10 - Sempre que julgarem necessário para o cumprimento deste decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, solicitarão o auxílio da Polícia Militar, que têm competência para atua de ofício, inclusive para a aplicação de multas.

Parágrafo primeiro - Poderá haver a convocação de servidores de outras secretarias municipais para reforço da fiscalização municipal quanto à proibição de realização de festas e eventos, coibir aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção.

Parágrafo segundo - As pessoas físicas que desobedecerem as regras deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, podendo, também, ser aplicada a sanção de interdição por 07 (SETE) dias, do funcionamento dos estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliando esse prazo para 30 (TRINTA) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

Parágrafo terceiro - Em caso de realização de eventos não permitidos as multas serão aplicadas aos responsáveis pelo evento e também ao proprietário do imóvel, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Parágrafo quarto - Para a fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, será também utilizada a Guarda Municipal.

Art. 11 - Dê imediata ciência à Polícia Militar, à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 12 - Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Polícia Civil e a Polícia Militar, solicitando a estes o apoio ao efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 15 de abril de 2021.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL